REDE SEM FRONTEIRAS
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

SUMÁRIO

1. Apresentação e Propósito 1
2. Valores e Princípios Norteadores 2
3. A Quem se Aplica 2
4. Responsabilidade das Lideranças 3
5. Relações Interpessoais e Ambiente de Trabalho 3
 5.1 Vedações expressas 3
 5.2 Relações com beneficiários 3
6. Proteção de Populações Vulneráveis e Salvaguarda 4
 6.1 Proteção de crianças e adolescentes 4
 6.2 Proteção contra exploração e abuso 4
7. Confidencialidade e Proteção de Dados 4
8. Saúde, Segurança e Autocuidado da Equipe 5
9. Uso de Redes Sociais e Comunicação Pública 6
10. Uso de Recursos Institucionais 7
11. Conflito de Interesses 7
12. Anticorrupção e Integridade 8
13. Apartidarismo e Direitos Políticos 8
14. Relação com Parceiros, Financiadores e Fornecedores 9
15. Canal de Denúncia e Mecanismo de Apuração 9
16. Vigência e Revisão 10

Anexo A Condutas Vedadas — Exemplos Práticos 12
Anexo B Perguntas de Autoteste Ético 13
Anexo C Glossário 13
Anexo D-1 Termo de Ciência — Funcionários e Estagiários 14
Anexo D-2 Termo de Ciência — Voluntários 15
Anexo D-3 Termo de Ciência — Parceiros Institucionais 16

1. Apresentação e Propósito

A Rede Sem Fronteiras é uma instituição que atua na defesa e na promoção dos direitos das pessoas migrantes e refugiadas, e na articulação da diáspora latino americana.

O presente Código de Ética e Conduta traduz, em diretrizes concretas, os valores que orientam a atuação da Rede Sem Fronteiras. Trata-se de um instrumento complementar ao Estatuto Social da organização, a ele subordinado, e que orienta as condutas esperadas de todas as pessoas que atuam em seu nome.

Este Código aplica-se a **todos os funcionários, estagiários, voluntários e parceiros institucionais** da Rede Sem Fronteiras, independentemente do

vínculo formal. O compromisso com as normas aqui estabelecidas é condição para a atuação junto à organização e sua observância é responsabilidade individual de cada pessoa.

2. Valores e Princípios Norteadores

A atuação de todos os membros da Rede Sem Fronteiras deve ser pautada pelos seguintes valores:

- **Respeito aos direitos humanos:** reconhecimento da dignidade e dos direitos fundamentais de toda pessoa, especialmente de migrantes, refugiados e populações em situação de vulnerabilidade.
- **Não discriminação:** vedação de qualquer forma de discriminação por raça, etnia, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade, origem social, deficiência, idade ou qualquer outra condição.
- **Igualdade de gênero e diversidade:** promoção ativa da igualdade entre gêneros e do respeito às diversidades em todas as ações e relações institucionais.
- **Cidadania universal:** defesa do direito à livre circulação, à residência e à plena integração social dos imigrantes e refugiados.
- **Ética e transparência:** atuação honesta, íntegra e transparente em todas as relações institucionais.
- **Legalidade e impessoalidade:** observância da legislação vigente e das normas internas, com isonomia no tratamento de todas as pessoas.
- **Democracia participativa:** valorização da participação coletiva, do diálogo e do respeito às instâncias deliberativas da organização.
- **Eficiência e responsabilidade:** uso criterioso e transparente dos recursos humanos, materiais e financeiros da organização.
- **Integridade:** agir de forma consistente com os valores da Rede em todas as situações, inclusive fora do ambiente de trabalho, quando a conduta puder ser associada à imagem da organização.

3. A Quem se Aplica

Este Código aplica-se, sem exceção, às seguintes pessoas:

- Funcionários contratados em qualquer regime de trabalho;
- Estagiários;
- Voluntários;
- Parceiros institucionais e organizações conveniadas, no que couber às atividades desenvolvidas em conjunto com a Rede Sem Fronteiras;
- Consultores e prestadores de serviços contratados pontualmente.

O descumprimento das normas deste Código por qualquer das pessoas acima sujeita o infrator às medidas disciplinares previstas na Seção 16, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

4. Responsabilidade das Lideranças

Coordenadores, gestores e membros da Diretoria Executiva têm responsabilidades ampliadas na aplicação deste Código. A liderança é mais do que uma posição hierárquica, ela representa, ao mesmo tempo, conduta, visão e exemplo.

São responsabilidades específicas das lideranças:

- **Promover**, pelo próprio exemplo, a cultura ética da organização;
- **Garantir** que os membros de suas equipes conheçam e apliquem este Código no cotidiano;
- **Criar** condições para que qualquer pessoa possa relatar violações sem medo de retaliação;
- **Reportar** imediatamente à Diretoria qualquer violação de que tomem conhecimento, mesmo que cometida por pares ou subordinados;
- **Não praticar** nem ser conivente com condutas contrárias a este Código.

A omissão de liderança diante de violações conhecidas é considerada falta grave, equiparável à própria violação.

5. Relações Interpessoais e Ambiente de Trabalho

A Rede Sem Fronteiras preza por um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e inclusivo. Todas as pessoas que atuam junto à organização têm o direito de exercer suas atividades sem qualquer forma de violência, abuso, discriminação ou constrangimento.

5.1. Vedações expressas

São expressamente vedadas as seguintes condutas:

- **Assédio moral:** qualquer conduta abusiva, repetitiva ou sistemática que cause dano à dignidade, saúde física ou psicológica de outra pessoa.
- **Assédio sexual:** qualquer comportamento de natureza sexual não desejado, incluindo palavras, gestos, contatos físicos ou propostas que condicionem qualquer benefício à aceitação de favores sexuais.
- **Discriminação de qualquer natureza**, conforme os valores estabelecidos na Seção 2.
- **Abuso de poder ou de autoridade** nas relações hierárquicas.
- **Violência física, verbal ou psicológica** em qualquer contexto de trabalho.
- **Comportamentos de intimidação, bullying, chantagem ou ameaça**.

5.2. Relações com beneficiários

No atendimento a migrantes, refugiados e demais beneficiários, é obrigatório:

- Tratar todas as pessoas com respeito, empatia e dignidade, independentemente de sua origem, condição documental, crença ou qualquer outra característica.
- Manter postura profissional e imparcial, evitando qualquer forma de julgamento ou tratamento diferenciado.
- Não estabelecer relações de dependência emocional, afetiva ou financeira com beneficiários.
- Respeitar o tempo, o espaço e as escolhas de cada pessoa atendida.

6. Proteção de Populações Vulneráveis e Salvaguarda

A Rede Sem Fronteiras atua diretamente com populações em situação de vulnerabilidade. Essa realidade impõe responsabilidades especiais a todas as pessoas que integram a organização. **Qualquer forma de abuso, exploração ou negligência em relação às pessoas atendidas é absolutamente inaceitável e sujeita às medidas disciplinares previstas neste Código.**

Todas as pessoas vinculadas à Rede Sem Fronteiras têm o dever de comunicar imediatamente qualquer suspeita, indício ou ocorrência de violação desta Política, especialmente em casos de exploração, abuso ou violência contra pessoas beneficiárias.

6.1. Proteção de crianças e adolescentes

No contato com crianças e adolescentes, são obrigatórias as seguintes condutas:

- Jamais ficar a sós com uma criança ou adolescente em espaço fechado ou sem supervisão de outro adulto responsável.
- Jamais fotografar, filmar ou divulgar imagens de crianças e adolescentes sem autorização expressa do responsável legal.
- Comunicar imediatamente à coordenação qualquer situação de risco, abuso ou violação de direitos de que se tenha conhecimento.
- Não estabelecer contato fora do contexto institucional com crianças e adolescentes atendidos pela organização.
- Tratar toda informação relativa a crianças e adolescentes com absoluto sigilo.

6.2. Proteção contra exploração e abuso

É proibido a qualquer membro da organização:

- Praticar qualquer forma de exploração financeira, sexual, emocional ou laboral de beneficiários ou pessoas atendidas.
- Condicionar o acesso a serviços, benefícios ou atendimentos a qualquer tipo de contrapartida por parte das pessoas atendidas.
- Usar a posição institucional para obter vantagens pessoais em relação a beneficiários.
- Fazer qualquer tipo de registro (foto, vídeo, áudio) de pessoas atendidas sem autorização expressa, observados os protocolos institucionais de comunicação.

7. Confidencialidade e Proteção de Dados

A Rede Sem Fronteiras lida com informações de natureza altamente sensível, incluindo dados pessoais, documentais, de saúde e de situação migratória de pessoas em condição de vulnerabilidade. O sigilo e o cuidado com essas informações são deveres fundamentais de todos os membros da organização.

O tratamento de dados pessoais pela Rede Sem Fronteiras é disciplinado pela **Política de Proteção de Dados** da organização e pela Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018). Os dispositivos desta seção complementam, sem substituir, as obrigações previstas nesses instrumentos.

7.1. Deveres de confidencialidade

- Manter sigilo absoluto sobre informações pessoais e sensíveis de beneficiários, incluindo nome, situação documental, dados de saúde, histórico familiar e quaisquer outras informações obtidas no exercício das atividades institucionais.
- Não compartilhar, reproduzir ou divulgar informações de beneficiários sem autorização expressa e sem que haja necessidade institucional devidamente justificada.
- Acessar somente as informações estritamente necessárias para o exercício de suas funções.
- Ao cessar o vínculo com a organização, devolver ou eliminar todos os dados e documentos institucionais sob sua guarda, mantendo o dever de sigilo mesmo após o desligamento.
- Comunicar à coordenação qualquer situação de vazamento, acesso indevido ou uso irregular de informações sigilosas.

7.2. Uso de sistemas e equipamentos

- Utilizar os sistemas e equipamentos institucionais exclusivamente para fins relacionados às atividades da Rede Sem Fronteiras.
- Não armazenar dados de beneficiários em dispositivos pessoais ou plataformas não autorizadas pela organização.
- Zelar pela segurança das senhas e credenciais de acesso aos sistemas institucionais.

8. Saúde, Segurança e Autocuidado da Equipe

A Rede Sem Fronteiras reconhece que o trabalho com populações em situação de vulnerabilidade extrema pode gerar impactos emocionais e psicológicos significativos sobre a equipe, incluindo o fenômeno do **trauma vicário** — absorção do sofrimento das pessoas atendidas. O cuidado com o bem-estar da equipe é um compromisso institucional.

8.1. Responsabilidades da organização

- Oferecer espaços de escuta, suporte psicológico ou outras formas de apoio emocional à equipe, sempre que possível.
- Criar condições para que qualquer pessoa comunique, sem constrangimento, quando estiver emocionalmente sobrecarregada pelo trabalho.
- Garantir um ambiente de trabalho fisicamente seguro, com instalações adequadas.

8.2. Responsabilidades individuais

- Comunicar à coordenação situações que representem risco à saúde ou segurança no ambiente de trabalho.
- Não comparecer ao trabalho sob efeito de álcool, drogas ilícitas ou substâncias que comprometam o desempenho ou a segurança.

- É expressamente proibido o porte de armas nas dependências da organização, salvo em casos legalmente autorizados e com ciência prévia da Diretoria.
- Praticar o autocuidado e comunicar à liderança quando o trabalho estiver afetando significativamente o bem-estar emocional ou físico.

9. Uso de Redes Sociais e Comunicação Pública

A Rede Sem Fronteiras reconhece a importância das redes sociais como ferramenta de comunicação e advocacy. Ao mesmo tempo, o uso inadequado dessas plataformas pode comprometer a imagem institucional e, principalmente, a segurança e a privacidade das pessoas atendidas.

9.1. Comunicação institucional

- A comunicação em nome da Rede Sem Fronteiras nas redes sociais e demais canais públicos é de responsabilidade da equipe de comunicação e das lideranças designadas.
- Nenhum membro da organização deve publicar posicionamentos institucionais em seu nome ou representar publicamente a Rede sem autorização prévia.
- Declarações à mídia devem ser previamente alinhadas com a coordenação ou direção da organização.

9.2. Conduta pessoal nas redes sociais

- Ao se identificar como membro da Rede Sem Fronteiras em redes sociais pessoais, cada pessoa deve agir com responsabilidade, reconhecendo que suas publicações podem ser associadas à imagem da organização.
- É vedada a publicação de conteúdo discriminatório, ofensivo, que comprometa a reputação da organização ou que contrarie os valores estabelecidos neste Código.
- Distinguir claramente opiniões pessoais das posições institucionais da Rede Sem Fronteiras, inclusive em perfis pessoais.

9.3. Proteção de imagem de beneficiários

- É expressamente proibida a publicação de fotos, vídeos ou qualquer conteúdo que identifique beneficiários — em especial crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade — sem autorização expressa e documentada.
- Mesmo com autorização, o compartilhamento de imagens deve respeitar a dignidade das pessoas retratadas e seguir os protocolos institucionais de comunicação.
- É vedado o compartilhamento de informações de situação migratória, documental ou de saúde de beneficiários em grupos de aplicativos de mensagens ou plataformas não autorizadas.

10. Uso de Recursos Institucionais

Os recursos da Rede Sem Fronteiras — financeiros, materiais, humanos e o próprio nome e reputação da organização — devem ser utilizados

exclusivamente para a consecução dos objetivos institucionais, conforme previsto no Estatuto Social.

- Recursos financeiros: todo gasto deve ter respaldo em deliberação institucional, ser devidamente documentado e prestado conforme as normas de gestão financeira da organização.
- Recursos materiais e equipamentos: devem ser utilizados com zelo e exclusivamente para atividades institucionais, salvo autorização expressa da coordenação.
- Nome e imagem institucional: o nome, a logomarca e a reputação da Rede Sem Fronteiras não podem ser utilizados em benefício pessoal ou para fins estranhos à missão da organização.
- Tempo institucional: as horas dedicadas às atividades da Rede devem ser empregadas de forma produtiva e alinhada às responsabilidades de cada membro.
- É vedado o furto, o desvio ou a apropriação indevida de qualquer recurso da organização, sujeitando o infrator às medidas disciplinares e responsabilizações legais cabíveis.

11. Conflito de Interesses

Configura-se conflito de interesses quando interesses pessoais, familiares ou profissionais de um membro da organização — real ou potencialmente — interferem ou podem interferir em suas decisões e ações no âmbito da Rede Sem Fronteiras.

11.1. Situações de conflito

- Participar de decisões sobre contratos, parcerias ou processos seletivos que envolvam parentes, amigos ou pessoas com quem se tenha relação de interesse pessoal ou financeiro.
- Exercer atividade remunerada em organização com interesses contrários aos da Rede Sem Fronteiras.
- Usar informações privilegiadas obtidas no exercício das funções para obter vantagem pessoal ou para terceiros.

11.2. Obrigações

- Todo membro que identificar situação real ou potencial de conflito de interesses deve comunicá-la imediatamente à sua liderança direta ou à Diretoria Executiva.
- Enquanto a situação não for analisada, o membro deve se abster de participar de qualquer decisão relacionada ao conflito identificado.
- A omissão de conflito de interesses é considerada falta grave para os fins deste Código.

12. Anticorrupção e Integridade

A Rede Sem Fronteiras não tolera, sob qualquer forma ou pretexto, práticas de corrupção, suborno, propina, fraude ou lavagem de dinheiro. Esta posição aplica-se a todas as relações da organização, sejam internas ou com agentes externos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

A organização orienta-se pelos princípios da Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e demais normas aplicáveis ao terceiro setor.

12.1. Condutas vedadas

- Prometer, oferecer, pagar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agentes públicos, parceiros, financiadores ou fornecedores, com o objetivo de obter benefício para a organização ou para si mesmo.
- Simular, omitir ou falsear registros, documentos ou informações financeiras da organização.
- Aceitar recursos financeiros de origem ilícita ou de fontes que possam comprometer a independência e a missão da Rede Sem Fronteiras.
- Contratar fornecedores ou parceiros que utilizem trabalho infantil, forçado ou análogo à escravidão.
- Usar recursos, nome ou estrutura da organização para beneficiar candidatos, partidos ou campanhas político-partidárias.

12.2. Dever de comunicar

Todo membro da organização que tomar conhecimento de situação que possa caracterizar corrupção, fraude ou conduta ilícita tem o dever de comunicá-la imediatamente pelo canal de denúncias previsto na Seção 16. A omissão diante de tais situações é considerada conduta antiética.

13. Apartidarismo e Direitos Políticos

A Rede Sem Fronteiras é uma organização apartidária e laica. Não adota posições político-partidárias e não pode ser utilizada para fins de campanha eleitoral ou promoção de candidatos, partidos ou movimentos político-partidários.

Ao mesmo tempo, a organização respeita o direito individual de cada membro de se posicionar politicamente e participar do processo democrático. As seguintes regras regulam essa relação:

- O engajamento político-partidário de qualquer membro deve ocorrer em caráter estritamente pessoal, fora do horário de trabalho e sem qualquer uso de recursos, nome ou imagem da organização.
- Manifestações político-partidárias pessoais devem ser claramente dissociadas da Rede Sem Fronteiras.
- É vedado o uso de espaços, equipamentos, canais de comunicação ou qualquer outro recurso da organização para fins de campanha ou promoção político-partidária.
- A Rede Sem Fronteiras não realiza doações ou contribuições a partidos políticos, candidatos ou qualquer organização de natureza político-partidária.

14. Relação com Parceiros, Financiadores e Fornecedores

A Rede Sem Fronteiras pauta sua relação com parceiros institucionais, financiadores e fornecedores pela transparência, pelo cumprimento dos acordos firmados e pela integridade em todas as interações.

14.1. Parceiros e financiadores

- Cumprir rigorosamente as obrigações estabelecidas em convênios, contratos e termos de parceria, observando os prazos, as metas e as normas de prestação de contas.
- Não aceitar recursos de fontes que contradigam os valores da organização ou que comprometam sua independência e missão.
- Comunicar prontamente aos parceiros e financiadores qualquer fato relevante que possa impactar a execução dos acordos firmados.
- Registrar e documentar adequadamente todas as transações e comunicações de natureza financeira com parceiros externos.

14.2. Fornecedores

- Selecionar fornecedores com base em critérios técnicos, financeiros e éticos, por meio de processos de concorrência transparentes.
- Exigir de fornecedores e prestadores de serviços o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental vigente.
- Não contratar fornecedores que utilizem trabalho infantil, forçado ou análogo à escravidão, ou que violem direitos humanos em sua cadeia produtiva.
- Não prometer ou conceder vantagem indevida a fornecedores com o objetivo de influenciar processos de contratação.

15. Canal de Denúncia e Mecanismo de Apuração

A Rede Sem Fronteiras disponibiliza um canal unificado de denúncias para o registro de comunicações relacionadas a qualquer violação deste Código, da Política de Salvaguarda ou de outras normas institucionais.

15.1. Canal de denúncia

Qualquer pessoa — membro da organização, beneficiário, parceiro ou cidadão — que tenha conhecimento de conduta contrária ao disposto neste Código pode registrar sua comunicação:

E-mail de denúncia: ouvidoria@redesf.org

Correio: Sede da Rede Sem Fronteiras, aos cuidados dos Recursos Humanos. Ao momento de aprovação deste documento está localizado na Rua Luís Ferreira, nº 142 - Tatuapé, São Paulo - SP, 03072-020.

15.2. Garantias a quem denuncia

- O sigilo da identidade do comunicante será garantido em toda a extensão possível do processo.
- É expressamente proibida qualquer forma de retaliação, punição ou discriminação contra quem registrar uma denúncia de boa-fé. A retaliação é, ela própria, uma violação a este Código.
- Denúncias de má-fé, comprovadamente falsas, sujeitam o comunicante às medidas disciplinares cabíveis.
- Denúncias anônimas serão aceitas, desde que apresentem informações suficientes para análise.

15.3. Prazos e processo de apuração

O tratamento das denúncias seguirá fluxo institucional integrado, composto pelas seguintes etapas:

i. **Recebimento e triagem inicial:** As denúncias serão recebidas pelo ponto focal designado (área de Recursos Humanos ou equivalente), responsável pelo registro, classificação e encaminhamento adequado do caso. Sempre que possível, será realizado o acuse de recebimento ao denunciante identificado.

ii. **Encaminhamento:** Casos relacionados à salvaguarda, incluindo violência, exploração ou abuso contra beneficiários, serão encaminhados ao Comitê de Proteção. Demais casos seguirão o fluxo institucional correspondente.

iii. **Apuração:** O Comitê de Proteção iniciará o processo de apuração em até 24 horas nos casos de salvaguarda. A apuração poderá envolver escuta das partes, coleta de informações e, quando necessário, articulação com a rede de proteção e autoridades competentes.

iv. **Análise e recomendação:** O Comitê de Proteção será responsável por analisar o caso e apresentar recomendações.

v. **Decisão:** A decisão final caberá à Direção da Instituição, podendo envolver os membros do Conselho, especialmente em casos de maior gravidade ou que envolvam membros da gestão.

vi. **Prazo:** Sempre que possível, o processo de apuração será concluído em até 30 dias, podendo ser ajustado conforme a complexidade do caso.

vii. **Recurso:** Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

15.4. Consequências do descumprimento

O descumprimento das normas estabelecidas neste Código sujeitará o membro às seguintes medidas, de acordo com a gravidade da conduta:

- Advertência verbal ou escrita.
- Suspensão temporária das atividades junto à organização.
- Desligamento definitivo, com exclusão do quadro associativo ou rescisão do vínculo, conforme o caso.
- Comunicação às autoridades competentes, quando a conduta configurar infração legal.

As medidas não são necessariamente aplicadas em ordem progressiva, a gravidade da conduta determinará a resposta institucional adequada.

16. Vigência e Revisão

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação e aplica-se imediatamente a todos os membros da organização.

O documento será revisado periodicamente, com intervalo máximo de 2 (dois) anos, ou sempre que houver necessidade decorrente de mudanças na

legislação, nas normas de parceiros institucionais ou na realidade operacional da organização.

Eventuais alterações substanciais serão submetidas à Assembleia Geral para deliberação, conforme previsto no Estatuto Social.

Todos os membros da organização deverão assinar o Termo de Ciência e Compromisso correspondente ao seu vínculo (Anexos D-1, D-2 ou D-3) ao ingressar na Rede Sem Fronteiras e a cada revisão do Código.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO ILLES
Data: 06/05/2026 14:54:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Illes
Presidente Rede Sem Fronteiras

Este manual foi elaborado em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis ao Terceiro Setor.

Aprovado pela Coordenação Executiva — Abril/2026

Documento de uso interno. Sujeito a revisão periódica.

ANEXO A — CONDUTAS VEDADAS: EXEMPLOS PRÁTICOS

A lista abaixo apresenta exemplos de condutas incompatíveis com este Código. Não é taxativa, as situações não listadas serão avaliadas conforme os princípios e valores da organização.

No atendimento a beneficiários

- Fotografar ou filmar beneficiários sem autorização, mesmo que para uso pessoal.
- Compartilhar em grupos de WhatsApp ou redes sociais informações sobre a situação migratória, documental ou de saúde de beneficiários.
- Condicionar atendimento ou serviço à participação em atividade religiosa, política ou de qualquer outra natureza.
- Estabelecer relação afetiva ou financeira com pessoa atendida pela organização.
- Fazer comentários depreciativos sobre a cultura, religião, idioma ou costumes de beneficiários.

No ambiente de trabalho

- Usar o e-mail ou equipamentos institucionais para fins pessoais ou para atividades que não guardem relação com a missão da organização.
- Acessar dados de beneficiários ou informações institucionais fora do escopo de suas funções.
- Comparecer ao trabalho sob efeito de álcool ou substâncias ilícitas.
- Exercer pressão sobre colegas para que se posicionem de determinada forma em decisões institucionais.
- Omitir conflito de interesses em processo de contratação ou parceria.

Nas redes sociais e comunicação

- Publicar conteúdo que exponha beneficiários, mesmo sem citá-los nominalmente, se o contexto permitir identificação.
- Manifestar-se publicamente como porta-voz da organização sem autorização.
- Compartilhar informações internas ou estratégicas da organização em redes sociais ou grupos de aplicativos.
- Publicar conteúdo discriminatório ou que contrarie os valores da organização, mesmo em perfil pessoal.

Nas relações externas

- Aceitar convite, presente ou vantagem de financiador ou parceiro que possa criar expectativa de retribuição.
- Assinar compromisso, convênio ou acordo em nome da organização sem autorização da Diretoria.
- Usar o nome da organização para obter vantagens pessoais junto a terceiros.

ANEXO B — PERGUNTAS DE AUTOTESTE ÉTICO

Diante de qualquer dúvida sobre uma conduta ou decisão, faça a si mesmo estas perguntas:

1. Esta é a atitude certa a tomar? Eu me sentiria confortável se outras pessoas soubessem o que estou fazendo?
2. Esta conduta está alinhada com a missão, os valores e os princípios da Rede Sem Fronteiras?
3. Esta ação respeita a dignidade e os direitos da pessoa envolvida — especialmente se for um beneficiário?
4. Minha atitude está dentro da lei e das normas internas da organização?
5. Isso poderia comprometer a reputação ou a independência da Rede Sem Fronteiras?

Se a resposta a qualquer uma dessas perguntas gerar dúvida ou desconforto, **não aja**. Consulte sua liderança imediata, à Diretoria ou utilize o canal de denúncias.

ANEXO C — GLOSSÁRIO

Beneficiário: pessoa migrante, refugiada, solicitante de refúgio ou em situação de vulnerabilidade atendida diretamente pelos serviços e programas da Rede Sem Fronteiras.

Canal de denúncia: mecanismo disponibilizado pela organização para o registro de comunicações sobre possíveis violações a este Código, acessível pelo e-mail ouvidoria@redesf.org.

Código: o presente Código de Ética e Conduta da Rede Sem Fronteiras.

Conflito de interesses: situação em que interesses pessoais, familiares ou profissionais de um membro interferem ou podem interferir em suas decisões no âmbito da organização.

Estagiário: pessoa física que realiza atividades junto à Rede Sem Fronteiras por meio de estágio supervisionado, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

Financiador: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional, que fornece recursos financeiros à Rede Sem Fronteiras para a execução de suas atividades.

Funcionário: pessoa física que mantém relação de emprego formal com a Rede Sem Fronteiras, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou pessoa jurídica contratada para prestação de serviços continuados à organização.

Parceiro institucional: organização que mantém com a Rede Sem Fronteiras convênio, termo de parceria ou outro instrumento formal de cooperação para execução conjunta de atividades.

Trauma vicário: impacto emocional e psicológico resultante da exposição continuada ao sofrimento de outras pessoas, especialmente no trabalho com populações vulneráveis.

Voluntário: pessoa física que presta serviços à Rede Sem Fronteiras sem vínculo empregatício e sem remuneração, nos termos da Lei nº 9.608/1998.

ANEXO D-1 — TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO FUNCIONÁRIOS E ESTAGIÁRIOS

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, atuando como [] Funcionário(a), [] Estagiário(a) da Rede Sem Fronteiras, declaro que:

6. Li e compreendi integralmente o Código de Ética e Conduta da Rede Sem Fronteiras.
7. Comprometo-me a observar e cumprir as normas e princípios nele estabelecidos, no exercício de todas as minhas atividades.
8. Estou ciente de que o descumprimento das normas deste Código pode resultar nas medidas disciplinares previstas, incluindo o desligamento da organização.
9. Reconheço meu dever de sigilo em relação às informações de beneficiários e dados institucionais, inclusive após o término do meu vínculo com a organização.
10. Comprometo-me a comunicar à organização qualquer situação que possa configurar violação a este Código de que venha a tomar conhecimento.
11. Estou ciente das diretrizes da Política de Proteção de Dados da organização e comprometo-me a segui-las no tratamento de dados pessoais de beneficiários e terceiros.

São Paulo, ___ de _____ de 20___.

Nome completo: _____

Função: _____

ANEXO D-2 — TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO VOLUNTÁRIOS

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, na condição de **voluntário(a)** da Rede Sem Fronteiras, declaro que:

12. Li e compreendi integralmente o Código de Ética e Conduta da Rede Sem Fronteiras.
13. Comprometo-me a observar e cumprir as normas e princípios nele estabelecidos durante toda a vigência do meu trabalho voluntário.
14. Estou ciente de que o descumprimento das normas deste Código pode resultar no encerramento imediato do meu vínculo voluntário com a organização.
15. Reconheço meu dever de sigilo em relação às informações de beneficiários e dados institucionais, inclusive após o término do meu trabalho voluntário.
16. Comprometo-me a comunicar à organização qualquer situação que possa configurar violação a este Código de que venha a tomar conhecimento.

São Paulo, ___ de _____ de 20___.

Nome completo: _____

ANEXO D-3 — TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO PARCEIROS INSTITUCIONAIS

A organização _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada por _____, na condição de **parceira institucional** da Rede Sem Fronteiras, declara que:

17. Tomou conhecimento do Código de Ética e Conduta da Rede Sem Fronteiras e compromete-se a respeitá-lo nas atividades desenvolvidas em parceria com a organização.
18. Assegura que seus representantes, funcionários e voluntários envolvidos nas atividades conjuntas serão orientados sobre as normas deste Código, especialmente as relativas à proteção de beneficiários e à confidencialidade de dados.
19. Compromete-se a comunicar à Rede Sem Fronteiras qualquer situação que possa configurar violação a este Código de que tome conhecimento no âmbito da parceria.
20. Declara que não utiliza trabalho infantil, forçado ou análogo à escravidão em qualquer atividade.